



## Decisão 01636/2021-1 - 2ª Câmara

**Processos:** 02976/2018-1, 09560/2014-9

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** IRACI MARIA BORLOT DA SILVA, ANA MARIA DE LIMA CORDEIRO

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos de apreciação da **Portaria nº 288/2018** (fl. 69 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a ANA MARIA DE LIMA CORDEIRO, cônjuge, e a IRACI MARIA BORLOT DA SILVA, ex-cônjuge (pensão alimentícia), na qualidade de dependentes para fins previdenciários do ex-segurado ANTONIO CORDEIRO DA SILVA, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 282/2004, fixado na forma do art.34, inciso I, e art. 36, c/c art. 38, IX, b, “6”, da referida lei, alterada pela Lei Complementar 836/2016.

Submetidos os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 1546/2021-1, evento

4, sobre a concessão em tela e constatou que o feito encontra -se regular, sugerindo o registro do referido ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1993/2021-7, evento 7, manifestou-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 12/1/2018, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 4 do evento 2.

As pleiteantes comprovam nos autos situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação de fls. 8-10 e 36 do evento 2, para fins da pensão legada pelo instituído, esclarecendo que a Sra. Iraci Maria Borlot da Silva, ex-cônjuge, trata-se de pensão alimentícia.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos benefícios, atestando sua regularidade (fl. 63 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 1636/2021-1**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. Registrar a Portaria nº 288/2018** (fl. 69 do evento 2), que concede o benefício de Pensão com valores das cotas fixados em **R\$ 7.154,48 (75%)** em favor da Sra. **ANA MARIA DE LIMA CORDEIRO** (Cônjuge), e **R\$ 2.384,83 (25%)** em

favor da Sra. **IRACI MARIA BORLOT DA SILVA** (ex-cônjuge), ambos a partir de **12/01/2018** (fl. 63 do evento 2).

**1.2. Determinar** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 28/05/2021 - 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente